PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 614/17

Considerando que o Estatuto do idoso diz no art. 2º, caput:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando que é dever do Poder Público: "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Considerando que é de amplo de conhecimento que a adoção de práticas saudáveis, ajudam a melhorara a qualidade de vida dos indivíduos, bem como tem relação direta com sua longevidade e saúde. Entre tantas práticas saudáveis, como bons hábitos, alimentação saudável e dormir cedo, a prática esportiva diária se destaca devido a possibilidade eminente de aumentar a qualidade de vida no indivíduo, o que não é diferente em pessoas idosas

Considerando que, de acordo com Argento, "a prática de atividades físicas, de maneira contínua e regular, pode propiciar ao idoso uma maior autonomia para o desempenho das atividades diárias e uma melhor qualidade de vida".

Considerando que, segundo Franchi, "dentre os inúmeros benefícios que a prática de exercícios físicos promove, um dos principais é a proteção da capacidade funcional em todas as idades, principalmente nos idosos

Considerando que desta forma, fica claro a necessidade da promoção e incentivo ao idoso a prática de atividades físicas, através de descontos obtidos em mensalidades em academias e estabelecimentos voltados para a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com academias e estabelecimentos voltados a prática esportiva, visando despertar junto ao público de idosos, através de incentivos fiscais às academias e aos estabelecimentos voltados a tais práticas esportivas, que derem descontos em 30% no valor das mensalidades para alunos idosos no Estado da Bahia. E assim, consequentemente aumentar a prevenção de doenças nos idosos residentes no Estado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS